

Organização Nacional

Prof. ARNÓBIO GRAÇA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Organizational / Technical

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

Alberto Torres, observando os aspectos gerais da vida nacional, dentro de sua época histórica, veio a ser o mais autorizado architecto da organização política, econômica e social do Brasil. Segundo as linhas do seu pensamento, os problemas brasileiros não se traduzem em conflitos de religião, de raças ou de culturas. Têm, ao contrário, fisionomia ampla, compreendendo desde a terra, o homem, a direção política e administrativa, a historia, a economia, as finanças, os movimentos demográficos, os caldeamentos étnicos, o direito até à cultura filosófica e religiosa.

No momento em que viveu, Alberto Torres sentiu, demasiadamente, a realidade brasileira. Conquanto possamos negar que o destino de um país não é função exclusiva de sua história e de sua geografia, contudo, no Brasil, os problemas da terra, da produção, da circulação, da distribuição, dos transportes, das raças, do povoamento e das culturas nunca apresentaram as facilidades que podem ser encontrados em outras regiões do planeta. Não obstante a prosperidade atual do Brasil sob a égide do Estado Novo, o curso do nosso desenvolvimento material e espiritual depende de uma complexo de fatores.

No Brasil, há extrema variedade física, demográfica, racial, econômica e social.

Daí, a diferença nas áreas ecológicas, nos agrupamentos e nas subcategorias étnicas, na distribuição dos

rios, das montanhas e das florestas, verdadeiros “mananciais de águas, chuvas e de humidade”. De modo que é extraordinário, o esforço humano no governo da natureza. A terra é o esqueleto dos organismos sociais, disse um pensador patricio, estudando o papel do Rio S. Francisco na fusão das raças históricas, no crescimento da população brasileira, no desenvolvimento econômico da colonização, na unidade nacional.

No Brasil, por exemplo, a produção agrícola se torna diversificada pelas particularidades geológicas e climáticas. A lavoura não se distribue, igualmente, no vale amazônico, na zona de transição, no Nordeste, no Centro e no Sul. Apesar da generalidade de alguns produtos, contudo não há negar que a agricultura, no Brasil, como em qualquer outra parte, existe em função da geografia (1).

G. Cassél demonstrando esta interdependência, escreveu:

“Avant de faire quelque tentative cette voie, il y a lieu d’eliminer *a priori* tout un grand domaine de la production des biens de consommation. C’est lui de la production agricole. En agriculture, les circonstances atmospherique jouent un rôle capital. La production varie avec les recoltes et n’acusse pas de correlation directe avec les mouvements cycl’ques”.

Se a produção agrícola está sob o império das condições geográficas, claro está que nenhuma correlação

1) — Alberto Torres — Organização Nacional — O Problema Nacional Brasileiro.

— Oliveira Viana — Populações Meridionais do Brasil — pags. 3, 4, 11 etc.

— Vicente Licínio Cardoso — A’ Márgem da História do Brasil — pags. 23, 40, 70 etc...

A. Carneiro Leão — Sociedade Rural — paginas iniciais.

direta apresenta com os chamados movimentos cíclicos da economia política, admiravelmente teorizados por G. Cassel, no seu *Traité d' Economie Politique* — vol. II. Estes, por seu turno, não se restringem às conjunturas de *alta* e de *baixa* dos valores. Não são, apenas, períodos de prosperidade ou de depressão. São também fenômenos de transição entre as antigas e as novas formas de economia. É certo que a agricultura tem recebido as influências das revoluções técnicas, nêstes últimos tempos. Entretanto, não fugiu ao imperativo do meio físico com toda a sua complexa fisionomia.

H. Thuenen demonstra as diferenças existentes na empresa agrícola e na empresa industrial, quando desenvolve a *teoria da localização* que constitue um dos capítulos interessantes da economia matemática. Se a primeira aparece em determinados espaços físicos onde se desdobram os círculos concêntricos da produção, a empresa industrial depende da combinação de capitais fixos, matérias primas, energia e especialmente do processo técnicos.

Coquelle Viance já indicou as bases geográficas da empresa agrícola e a gradação no tocante às atividades orgânicas das outras modalidades de empresas. Estas brotaram no seio da economia capitalista como reflexo da grande transformação industrial dos séculos XVIII e XIX.

Charles Benoist asserta que a revolução técnico-econômica produziu notáveis conseqüências:

“Il faut enumerer: a) la transformation du milieu physique et géographique: outillage général ou national, routes, chemins de fer, canaux, ports etc; b) la transformation démographique: natalité, morbidité mariages; c) la transformation du milieu economi-

que: la vapeur, concentration du travail, des travailleurs, de l'industrie; d) la transformation du milieu politique, social, mental et moral."

Iniciando-se na Europa, a aludida revolução ampliou-se dentro do século **XIX**. Século do carvão, do aço e da máquina. Século que combateu Aristóteles e deificou Platão.

O Novo Mundo e com êle, o Brasil, também experimentou os efeitos dessa mudança da civilização ou dessa civilização em mudança como dizia W. Kilpatrick (2).

Por isso, no Brasil, além de outros, o problema de sua organização ocupa o primeiro lugar, especialmente a partir de 1914, quando o mundo começou a sentir o aparecimento dos *imperctivos econômicos*, hoje teorizados. Alberto Torres já acreditava em tais princípios no momento em que lançou os fundamentos de sua política orgânica para o Brasil como a verdade do meio termo entre o individualismo e o socialismo. Pois entre aquêle que é uma fórmula exagerada da propriedade e do capital e este que "pretende anular o estímulo e a força das capacidades pessoais na socialização dos interesses, dos meios e instrumentos de atividade, há uma espécie conciliadora de justiça social, que, baseando-se sobre o direito do homem a obter os elementos necessários à vida sã, no moral e no físico, deixa espaço para as desigualdades naturais, decorrentes das forças dos individuos". (Organização Nacional — pag. 171).

2) — G. Cassel — *Traité d' Economie Politique* — vol. II —
— pag. 245. — Charles Benoist — *La Crise de l' Etat Moderne* — pag. 173... — Georges Coquelle Viance —
— *Libertés Corporation et Unite National* — pag. 131 etc.

A organização do Brasil está, portanto, sob a influência dos elementos econômicos, geográficos, históricos, políticos e culturais. Depende de u'a mudança nas condições de sua vida.

Felizmente, a Constituição de 10 de novembro de 1937 reformou a técnica liberal dos poderes públicos. O nosso país, contudo, não fugiu ao espírito democrático, conquanto a representação política dos partidos haja sofrido golpe mortal. Pois não há sómente democracia na representação dessas formações artificiais intermitentes e heterogêneas. Há uma democracia política, oriunda do pensamento de Aristóteles e S. Tomaz de Aquino. Há um democratismo também conhecido com o nome de democracia clássica, partidária, tradicional, popular ou liberal. Há, enfim, uma democracia social e orgânica que destrói o sufrágio universal, as câmaras políticas, os partidos.

A representação liberal não integra Estado e Nação. São duas cousas que existem separadamente. O governo não é a expressão das forças sociais.

Pontes de Miranda, observando o *processo de equilíbrio automático do poder público*, e, a despeito do seu curioso socio-demo-liberalismo, reconhece que tal sistema de composição política sempre foi dirigido por influências instáveis. A democracia viveu artificialmente com o liberalismo. Este impõe "a fragilidade dos indivíduos: o sábio é igual ao estúpido, o bom ao mau e o herói ao covarde". A economia se levanta contra o Estado.

Jacques Maritain, no *Primauté du Spirituel*, asserta que o liberalismo é um êrro condenado pelas encíclicas e pelos papas: Gregório XVI, Pio IX, Leão XIII etc.

Daí, a necessidade da *representação funcional* por ser mais útil e proveitosa. Destroi o muito da vontade geral que constitue um dos princípios basilares da democracia rousseauniana. O problema da representação funcional, além de outros elementos importantes, com-

preende a *técnica da homogeneidade* e a *técnica da co-nexão* no plano estruturalista do Estado. A primeira pode ser distribuída assim:

a) homogeneidade de funções; b) técnica da posição; c) homogeneidade psicológica dos votantes.

A homogeneidade funcional não quer dizer igualdade sob o aspecto liberal ou sob o prisma socialista. A igualdade meramente formal das constituições do século passado não corresponde mais às aspirações do mundo atual. Também, a igualdade social é simples abstração. A verdade não reside em nenhum dos dois sistemas.

A homogeneidade funcional significa exercícios das mesmas atividades no campo nacional. Em tais condições, há igual competência e igual interesse de maneira que não pode existir desharmonia social que se modificou em luta de classe — um dos pontos capitais da revolução marxista.

Quanto à *técnica da posição*, surge ainda uma igualdade pela aproximação dos elementos produtores. Pois não é o interesse, exclusivamente, que impõe a afinidade completa das pessoas humanas.

A *técnica da homogeneidade psicológica* gera a coesão, a disciplina, o equilíbrio, a comunidade espiritual sem o que nenhum agrupamento pode subsistir (3).

3) — Pontes de Miranda — Fundamentos Atuais do Direito Constitucional — pags. 224 — 26 — 62 — Jacques Maritain — *Primauté du Spirituel*: “Há um erro liberal que faz consistir a liberdade humana na independência de sua vontade de toda regra exterior. Há um erro liberal que consiste em negar o direito do poder espiritual de interferir nas cousas temporais *ratione peccati*. Há um erro liberal que nega o fim moral da sociedade civil. Há

* * *

O Estado brasileiro transformou-se a partir de 10 de novembro de 1937, esmagando a representação unilateralmente política do seu povo. Esta revolução foi o resultado das imposições nacionais e dos *imperativos econômicos* que os séculos XVII, XVIII e XIX não conheceram. De Estado bidimensional passou a Estado multidimensional. De Estado único se modificou em Estado plural. Opondo-se ao microindividualismo da democracia popular e ao macroindividualismo, fundamentado na ideia de massa humana do socialismo científico, o Brasil admitiu a solução da convivência da Nação com o Estado. Entre o Estado unipartidário e monodeico e o Estado polideico e monopartidário, a atual Constituição brasileira tomou o rumo do Estado Nacional. O poder estatal não reside, apenas, no povo, na classe trabalhadora ou nos "elemento ativos" do próprio Estado.

Pontes de Miranda afirma que as constituições do século XIX foram jurídico-político ou juridico-politico-religiosos, ao passo que o século presente é dos douts econômicos. A Constituição de 10 de novembro de 1937 figura entre estas, a despeito de suas nuances políticas e jurídicas. Dessa diversidade, nasce a separação entre o cartismo jurídico-político e o cartismo social. Filiada

um erro liberal no princípio segundo o qual, a fonte do poder público não está em Deus, mas no povo. Há um erro liberal que nega que o verdadeiro caminho é Cristo e que as leis civis obrigam a consciência humana" — pgs. 210 a 225 etc —

— M. Manoilêscu — O Século do Corporativismo — pags. 93 e segs; pags 101 e segs.

ao último, a Constituição do Brasil, a par de outros preceitos básicos, dispõe que a Nação é um organismo vivo com meios de ação e finalidades superiores. O trabalho sob todas as formas, é dever social e não simples parte integrante do capital-mercadoria como acontece na economia de produção e troca. A organização econômica é livre pelo ideal personalista. O Estado brasileiro protege a liberdade humana, a igualdade de consumo, a produção e estimula a distribuição das riquezas no sentido dos supremos interesses nacionais. Opõe-se à socialização progressiva ou comunização da propriedade, dando, porém, a esta, um cunho racional e cristão.

Com efeito, a propriedade não deve ser individualista isto é, um direito absoluto, estático, eterno, creador de privilégios, exclusivo de um grupo ou de uma classe. A propriedade não pode ser também socialista, porque esta é contrária aos fundamentos das comunidades cristãs e às leis da natureza humana.

A propriedade deve ser um direito pessoal, temperado de direito social. É este o pensamento da escola de Valère Fallon e dos reformadores cristãos que encontraram em Leão XIII, o grande marco de referência. Ch. Antoine, no seu — *Cours d' Economie Sociale*, procura demonstrar, com sabedoria, o papel do direito de propriedade. Esta é uma faculdade moral, plena não do sentido da posse antisocial e pecadora dos bens materiais: "Le droit de propriété n'est pas davantage une faculté pleine, en ce sens qu'elle ne soit subordonnée à aucune puissance supérieure, divine ou humaine".

Conclue-se que a propriedade não pode ferir os os princípios da justiça comutativa e da justiça distributiva. Tem os seus fins humanos e sociais. É limitada pela lei divina, lei natural e lei positiva.

A propriedade do direito romano e do direito francês, modelado no Código de Napoleão, degenerou no triunfo do capitalismo instintivo e científico.

M. De La Tour du Pin, fiel a êstes preceitos, combate o capitalismo do século XIX — sistema econômico que repousa na usura. Para êle, êste regime trouxe as suas dolorosas consequências sociais:

“Une partie de la nation vivant de rentas ou de spéculations, c'est-à-dire de l'une des formes de l'Usure, n'a pas besoin de travailler pour vivre, puisque le travail d'autrui fournit à sa consommation.

Cette portion de la société va toujours en augmentant, au du moins son leudget et par suite ses consommations parce qu'elle reçoit de la société une plus grande part de services qu'elle n'en remunère; elle paie sans doute ses consommations individuelles, mais les services sociaux, que coutent fort cher, sant remunerés par elle dans une beaucoup plus faible proportion que par les classes laborieuses, qui paient complètement l'impôt, la patente, les droits indirects” — M. De La Tour du Pin — no livro — *Vers un Ordre Social Chrétien* — pag. 82.

Para M. De La Tour du Pin, o capitalismo é possível de ser extirpado por *meios legislativos e orgânicos*. Em primeiro lugar, figura a legislação cristã do trabalho cuja existência depende do concurso de três elementos fundamentais: o poder espiritual, o poder temporal e a iniciativa profissional. Em segundo lugar, aparecem as

associações, os corpos do Estado as formas morais e funcionais (4).

Incontestavelmente, os princípios de organicidade têm sido uma *constante* das sociedades humanas. O Egito, a Índia e Roma os conheceram e praticaram. Enganam-se, pois, os que identificam o ideal de organização com o mundo medieval. É inaceitável, este pensamento, porquanto os fatos históricos jamais se repetem nas mesmas circunstâncias. A idade média que foi do III ao XV séculos, passou pelas seguintes fases:

1.^a invasões bárbaras do III ao VIII séculos, quando se realizaram as descidas dos normandos;

2.^a — queda do império carlovíngio e subsequente formação dos burgos feudais, na Europa ocidental: desenvolvimento do feudalismo;

3.^a — aparecimento das comunas medievais: comunidades de revoltados que adquiriram depois autonomia judiciária e administrativa; progresso do corporativismo;

4.^a — concentração do comércio e da indústria nas cidades: regulamentos mercantis, bancos, florescimento de certas repúblicas e transformação do corporativismo pela burguezia industrial e comercial.

No século XVI, o ideal de organização passou por uma fase de decadência em virtude do desenvolvimento

4) — Pontes de Miranda — op. cit. pags. 234, 248, 250, 260 etc; — Karl Marx — Le Capital — ed. francesa — vol. I — pags. 2, 3, 4 etc; — Valère Fallon — Principes d' Economie Sociale — pags. 189 etc; — Ch. Antoine — Cours d' Economie Sociale — pags. 539, 540 etc. M. De La Tour du Pin — Vers un Ordre Social Chrétien — pags. 82 etc; 141 e segs.

M. Lacerda e E. Moura — O Estado Novo — pags. 47, 63 etc.

do mercantilismo que foi a expressão do capitalismo empírico. No século XVII, porém, a queda foi maior. Em 1776, Turgot suprimiu as corporações e a *Lei Chappelier* de 17 de março de 1791 as dissolveu de maneira definitiva. Carlos IV tomou medidas de repressão contra as mesmas por meio das leis de 1790 e 1793. E a escola fisiocrática progrediu muito, proclamando a liberdade da produção.

Na idade contemporânea, a revolução francesa realiza a completa vitória dos contratos sobre as instituições do direito antigo, conforme asserta Hauriou. E o liberalismo se coloca no centro da história social e política dos povos. Todavia, esta fórmula individualista tinha que desaparecer também de acordo com o desenvolvimento das nações.

A partir de 1914, porém, os países da Europa começaram a sentir as necessidades de organização. O capitalismo cresceu à sombra da racionalização científica do trabalho, contudo tal processo, usado, de há muito, nas grandes empresas, não reflete todos os aspectos do *imperativo de organização*. Dá-se a transformação das estruturas do Estado contemporâneo com as primeiras cartas econômicas. O individualismo jurídico foi perdendo a sua oportunidade, pois o socialismo científico se havia encarregado da destruição da ordem creada desde os séculos XVII e XVIII. Aparecem outros tipos dentro da fisionomia geral do Estado moderno. O liberalismo esgota-se. O Estado para sobreviver, é levado a interferir nos acontecimentos. A economia invade o campo do direito público e do direito privado, fazendo surgir um novo direito (5).

5) — E. Annós — La Reforma Corporation del Estado — pags. 4, 5, e segs. Outrosim, E. Durkheim em *De La Division du Travail Social* — pags. 11, 327, 232 etc, bem como Lio-

No Brasil, as duas últimas constituições alteraram o ritmo da nossa vida. Entretanto, sómente a de 10 de novembro de 1937 é que dispõe, de modo claro, sobre a intervenção no novo Estado brasileiro. A economia nacional vai tomando direção contrária ao que lhe impôs, no passado, o liberalismo democrático.

Dentro da Constituição de 10 de novembro de 1937, o poder mais forte é, sem dúvida, o poder executivo. O poder legislativo foi modificado e perdeu todo o seu clássico e enfadonho aparato.

O art. 57 da atual Constituição dispõe:

a) que o Conselho da Economia Nacional será formado de representante da produção;

b) que tais representantes serão designados pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos por lei, respeitadas a competência e igualdade de condição entre empregadores e empregados;

c) que, por fim, a escolha será feita pelos chamados órgãos colegiais deliberativos de grau superior.

O Conselho da Economia Nacional será a reunião dos produtores brasileiros que estudarão os problemas mais sérios relativos à organização e amparo das atividades úteis. Mais o art. 57 da referida Constituição determina que a designação dos elementos da produção para o Conselho da Economia Nacional será feita pelas

nello Cioli em — *Histoire Economique* — mantêm o ponto de vista segundo o qual a corporação é um fato permanente e, como tal, sempre existiu na História das sociedades humanas desde os tempos mais remotos.

J. Boitel et R. Foiguet — *Notions d' Economie Politique* — pags. 326 e segs.

F. Bastiat, Blaise, Coquelin, Comcelle Sevenil — *Dictionnaire de l' Economie Politique* — vol. I — pags. 480, 481 etc.

associações profissionais ou sindicatos reconhecidos por lei.

A produção da economia nacional abrange diversos aspectos, desde a indústria em geral ao crédito. Assim, o Conselho da Economia Nacional se divide em cinco secções:

- a) indústria e artesanato;
- b) agricultura;
- c) comércio;
- d) transportes;
- e) crédito.

O Conselho da Economia Nacional tem as suas funções especificadas no art. 61 da Constituição. Cabe-lhe pela alínea "a" do aludido artigo, dar rumo corporativo à economia brasileira. E' um passo agigantado para nós. O Brasil, habituado ao liberalismo, progrediu, rapidamente, e fez, em poucos anos, o que muitos países não fizeram em um tempo dez vezes maior. A economia nacional deixa de ser livre para ser organizada.

Entre nós, os ensaios de economia dirigida não se manifestaram, apenas, com a ordem creada em 10 de novembro de 1937. São anteriores. Entretanto, em 1937, é que foram traçadas as linhas essenciais à architectura do novo tipo de Estado brasileiro. Inegavelmente, a nossa economia tende para a organicidade mais ou menos completa.

Alguns autores repugnam a expressão *economia dirigida*, porquanto importa na existência do *estatismo*. Há um pouco de razão na preferência da economia organizada. O socialismo marxista supõe economia dirigida e é também uma fórmula de capitalismo do Estado. A estatização do capital é u'a modalidade da concentração e não pode haver na economia organizada. Contra aquela, há a descapitalização, o *self-organisation*, o sa-

lário justo, o trabalho como dever social, os corpos do Estado, o pluralismo, o comunitarismo, o personalismo.

Que o socialismo científico é capitalismo estatal, dí-lo, sem rodeios, Ludwig von Mises — no seu livro — *Le Socialisme* — pag. 147:

“Dans la collectivité socialiste tous les moyens de production sont propriété de la communauté. La communauté seule peut en disposer et décider de leur emploi dans la production. C'est la communauté que produit, c'est à elle que revient le rendement de la production et c'est d'elle que dépend la manière dont les produits doivent être utilisés.”

Se, à primeira vista, parece o marxismo uma justa revolta contra o capitalismo, contudo não faz outra cousa senão inverter a ordem dos fenômenos possivelmente verificados no liberalismo. A palavra sociedade é empregada em vários sentidos. Em primeiro lugar, é considerada abstratamente, ao passo que na segunda e na terceira hipóteses, o vocábulo sociedade é reunião de indivíduos, personificada, e um conjunto real de expropriadores. Há, no seu uso, um desmedido receio de confundí-la com o Estado. Que significado terá a coletividade socialista, fora da órbita do Estado, especialmente na fase da ditadura do proletariado. A concretização do ideal socialista até hoje o mundo não conhece. Mesmo, o Estado não pode desaparecer por seus fundamentos naturais. Por isso, não há outro caminho para o socialismo marxista, senão o capitalismo de Estado. De sorte que há uma aparente contradição entre os dois sistemas que dominaram os séculos XVIII e XIX.

No século XX, porém, a economia política está sofrendo notáveis mudanças. Daí, a incerteza de sua denominação que também atingiu o Brasil com a Constituição de 10 novembro. Entre nós, certos doutrinadores optam pela economia dirigida, enquanto outros, pela economia

organizada, porque esta se coaduna melhor com o espírito do Estado Novo (6).

Na verdade, os futuros corpos sociais do Estado brasileiro serão de acordo com o ciclo produtivo, bem como o Conselho da Economia Nacional terá a sua ação fiscalizada pelo presidente da República que expressa a fortaleza do poder executivo. Pois o art. 62 da Constituição dispõe que as normas concernentes à assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos e as determinações legais sobre os contratos coletivos de trabalho só adquirirão obrigatoriedade mediante aprovação do presidente da República. Clara está, a função meramente consultiva do Conselho da Economia Nacional na conformidade com o corporativismo subordinado. Si bem que o art. 62 só se refira às alíneas "b" e "c" do art. 61, mas não há negar a nossa interpretação.

Como reflexo do espírito constitucional do Estado, é evidente que o legislador procurou dar função subordinada àquela instituição. Isto quer dizer pois, que, por si só, o Conselho da Economia Nacional não pode elaborar normas coercitivas, mesmo que se trate da assistência que os sindicatos ou associações profissionais devem ou se houver contratos coletivos de trabalho.

O Conselho da Economia Nacional é uma criação constitucional de 10 de novembro de 1937. A Constitui-

6) — Ludwig Von Misses — *Le Socialisme* — pags. 147 etc.
— M. Manoilêscu — *op. cit.* — pags. 24 e segs.
— Constituição Brasileira — (10-11-937) —
— H. Noyelle — *Utopie Libérale, Chine Socialiste, Economie Dirigée* — pags. 28 e 29: Entre os autores, aparecem varias denominações: economia dirigida ou organizada economia orientada ou concertada, economia associada ou ordenada. Quanto à economia plainificada, há uma técnica de previsão dos fatos da riqueza sem as cores do socialismo, do liberalismo ou do corporativismo.

ção de julho de 1934, apesar de dispor sobre sindicatos, legislação e justiça do trabalho nos arts. 120, 121, 122, etc., não conseguiu viver o sentido da hora. Néla, o poder legislativo era político, a despeito das suas tendências sociais, e composto da Câmara dos Deputados em colaboração com o Senado Federal, ambos formados de representantes do povo. Como complemento, adotou uma defeituosa representação classista.

A Constituição do Estado Novo, orientada por motivos de ordem histórica, científica, religiosa e geográfica, não dispõe sobre a criação dos corpos sociais não — econômicos. E' esta, realmente, uma diretriz acertada. Os tratadistas costumam dividir, erradamente, as corporações em econômicas e não econômicas. As primeiras possuem funções da indústria, comércio, agricultura, transportes e do crédito, ao passo que as segundas se restringem aos serviços. Os corpos sociais não — econômicos que são do domínio público, na esfera jurídica, abrangem a Igreja, o exército, a magistratura, ciências artes e educação, etc.

Tal divisão é absolutamente condenável, bem como a concretização do sonho de Manoilêsko é impossível. A Igreja, por exemplo, é uma instituição que está fora e acima do Estado. Não está submetida a nenhuma ordem do direito positivo. Apresenta fisionomia unitária e orgânica, com respeitável tradição de disciplina. Entretanto, subordiná-la a normas sociais como entidade não-econômica, é inadmissível. O carater sobrenatural da Igreja a afasta de todos os agrupamentos humanos mesmo que sejam sociedades perfeitas. A Igreja tem altíssimas finalidades a que o Estado jamais atingirá pelo ordenamento positivo. Seria considerá-la um Estado dentro do próprio Estado. A Igreja antecedeu ao Estado na ordem do tempo e do Espírito. A sua independência é tamanha que observá-la como se tivesse atividades úteis,

é, até, um sacrilégio. A autoridade da Igreja católica é supra-terrenal.

As alegações, em torno do imperativo idealista são improcedentes. Pois uma vigorosa mobilização das forças morais contra o materialismo não impõe a modificação da Igreja de Cristo em grupo político e do catolicismo em sistema econômico. E' um absurdo esta transformação que põe diante dos nossos olhos, toda a fraqueza das teorias de Manoilêsko.

Dever-se-á temporalizar a autoridade da Igreja? Restringir os seus fins e reduzi-la a uma entidade aparentemente não? econômica? Serão, por ventura, as funções da Igreja, iguais às funções da magistratura ou do exército? Seria a negação do destino eterno da Igreja. A cidade temporal é um tódo ético que tem deveras para com Deus. O Estado é que deve colaborar com a Igreja que é "mais venerável das forças da humanidade".

Pesquisando-se, porém, as razões daquela dicotomia corporativa, não há fundamentos reais. O problema gravita em torno dos seguintes elementos:

a) especialização, competência e auto-determinação das entidades orgânicos;

b) incompatibilidade da hierarquia intercorporativa com o princípio funcional;

c) imperativo de subsistência e funções culturais e sociais;

d) valores e serviços sociais, bem como ordem jurídica pública e privada;

e) fundamentos psíquicos e solidariedade natural.

A primeira hipótese acarreta o deslocamento da autoridade do Estado para os corpos sociais o que é pior do que o individualismo econômico. A especialização, a competência e a autodeterminação das corporações anulam a expressão do Estado. Ao demais, nega-se qualquer espécie de hierarquia ou da verdadeira hierarquia ao que se opõe, com razões sobejas, a escola de Spann com o seu

universalismo. O imperativo de subsistência representa o mesmo papel do fator econômico nas teorias marxistas. A noção de serviço social, dada por Manoilêsko, se modifica em valor da matéria, da própria vida dos seres. De sorte que definir o serviço social de Manoilêsko é muito mais complexo do que explicar a origem do mundo.

Quanto à parte psíquica e à solidariedade natural, há governo de afinidade espiritual pelas necessidades físicas.

A economia política é uma ciência dinâmica e o que se desenrola nos seus quadros, é produto da inteligência humana na pesquisa de novas formas de existência social e política. Constituída abstratamente, há menos de dois séculos, a economia tem evoluído muito.

Parece que o homem, nela, investiga a cura dos sofrimentos coletivos, assim como a medicina tenta minorar as dores biológicas dos seres. Aliás, Charles Rodin, no livro — *Principes de Science Economique* — pag. 49 — define a economia política como a ciência do sofrimento do homem, aumentando a eficácia do esforço dêste.

Há, também, expressão estética na economia política. O teorizador que edifica um sistema econômico, observa as condições da vida social “através do seu temperamento”.

Entre o marxismo e a economia cristã há um abismo de sensibilidade estética.

Daí, a necessidade para o Brasil do verdadeiro Caminho, da verdadeira Luz que é Cristo.